



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1672/2015

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetzinga.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam recompostos, a partir de 1º de janeiro de 2016, os subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetzinga, no percentual de 9,9293 % (nove vírgula nove mil e duzentos e noventa e três por cento) a título de recomposição salarial compreendendo a variação do IPCA/IBGE no ano de 2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Pirapetzinga, 23 de dezembro de 2015.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em 23 / 12 / 15

